**PROCESSO**: **n º** 1206-000182/2017

**INTERESSADO:** Carla Polianna Crêspo Santos e Outros

**Assunto:** Indenização por apreensão de arma de fogo

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1206-182/2017**, em 01 (um) volume, com 25 (vinte e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizado por, Carla Polianna Crêspo Santos – Sd PM – Matrícula nº 332-8, Dalton Bernardino Santos Silva – Sd PM – Matrícula nº 659-9, Leonardo Brunno Alves Pinto – Sd PM – Matrícula nº 535-5, Edilson Alcione da Silva – Cb PM – Matrícula nº 33.659-9, José Alexandre Barbosa da Silva – Cb PM – Matrícula nº 120.385-1, Jamerson da Silva Correia – Cb PM – Matrícula 65663-1, no valor de R$1.000,00 (um mil reais), para ser rateado igualmente entre eles.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1206-182/2017, restringiu-se a instrução do processo pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo e drogas, encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 25).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 002/2017 – 4º BPM, da lavra do Cb J.Barbosa, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogos, listando os requerentes participantes da apreensão (fls.02/04).

2.2 Foi acostada cópia do Auto de Prisão em Flagrante e declarações de: Genildo Vicente da Silva, (fls.05/06).

2.3. Foi acostada cópia do auto de apresentação e apreensão 1 (um) revólver de marca Taurus, calibre 38, oxidado, modelo Special, nº 1498760, com capacidade para 6 (seis) cartuchos, fabricação Nacional, cano de madeira, 1 (uma) espingarda calibre 38, de marca CBC, nº 255634, cabo de madeira, c/ defeito, fabricação Nacional, 1 (uma) espingarda soca tempero, sem marca aparente, nº 3851, cabo de madeira, 9 (nove) cartuchos calibre 38, marca CBC, intactas, 1 (um) cartucho sem calibre e sem marca aparentes, 1 (um) cartucho calibre 28 com embuchamento (fls. 07).

2.4. Foram acostadas as cópias da carteira funcional dos militares e documentos (fls. 08/13).

2.5. Observa-se Declaração informando onde os militares relacionados estão lotados, e que são policiais militares do serviço ativos (fls.14).

2.6. Constata-se Despacho nº 46/2017 – GSCG/ASS, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização devida aos militares (fls.15).

2.7 Verifica-se Certidão da lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, informando que o processo encontra-se devidamente instruído para pagamento (fls. 16)

2.8. Observa-se cópia da Portaria nº 38/GSEP/2017, datada de 06/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. da Segurança Pública, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de R$1.000,00 (um mil reais) para ser rateado igualmente entre eles, pela apreensão da arma de fogo (fls.17).

2.9. Despacho nº 413/SUPOFC/2017, datado de 13/03/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls.18).

2.10. Observa-se publicação no DOE/AL do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, datada de 30/01/2017 (fls.19/20).

2.11. Constata-se Despacho nº 0529/GS/AE/2017 que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, e sua publicação no DOE/AL (fls. 21/22).

2.12. Observa-se cópia da Portaria nº 0529/GS/AE/2017, publicado no DOE/AL, datada de 30/03/2017, (fls.23).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.000,00 (um mil reais).

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 08 de maio de 2017.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**